



PUBLICADO EM 22/09/2008
[Assinatura]

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ACÓRDÃO Nº 5.769
(22.09.2008)

PROCESSO : Nº 623, CLASSE 30 - ANO 2008.
PROCEDÊNCIA : MACEIÓ – AL.
RECORRENTE : **JOSÉ CÍCERO SOARES DE ALMEIDA**, candidato ao cargo de Prefeito no Município de Maceió/AL.
RECORRENTE : **COLIGAÇÃO PARTIDÁRIA POR AMOR A MACEIÓ**
ADVOGADO : Álvaro Arthur L. de Almeida Filho – OAB/AL 6.916 e outros.
RECORRIDO : **JUDSON CABRAL DE SANTANA.**
RECORRIDO : **COLIGAÇÃO POR UMA MACEIÓ MAIS HUMANA.**
ADVOGADO : Narciso Fernandes Barbosa – OAB/AL 5.400 e outros.
RELATORA : **JUÍZA ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS.**

Ementa.

RECURSO ELEITORAL INOMINADO. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. MULTA. PRAZO. 24 HORAS. ART. 96, § 8º, DA LEI Nº 9.504/97. RESOLUÇÃO TSE Nº 22.624/2007, ART. 19. DESCUMPRIMENTO. NÃO CONHECIMENTO.

1. É intempestivo recurso contra decisão de juiz eleitoral que, em sede de representação por propaganda eleitoral irregular, foi protocolizada após o prazo de 24 horas.
2. Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 22 dias do mês de setembro do ano 2008.

[Assinatura]
DES. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA – Presidente

[Assinatura]
JUÍZA ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS – Relatora

[Assinatura]
NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY – Procuradora Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RELATÓRIO

Adoto como relatório o da Procuradoria Regional Eleitoral, *verbis*:

“Trata-se de recurso eleitoral interposto por José Cícero Soares de Almeida e pela Coligação Por Amor a Maceió, objetivando a reforma da sentença de fls. 22/25, que julgou improcedente a sua representação que pugnava pela condenação do recorrido por invasão, em sede de propaganda eleitoral proporcional, de propaganda eleitoral pertinente à candidatura majoritária, de prática vedada pelo § 8º do art. 28 da Resolução TSE 22.718.

Às fls. 33/37, constam as contra-razões dos recorridos, pugnando pela manutenção integral da sentença de primeiro grau”.

Com vistas dos autos, o Procurador Eleitoral opina pelo não conhecimento do recurso, em face de sua intempestividade, e, no mérito, pelo seu improvimento.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

VOTO

Senhor Presidente, trago a julgamento o recurso eleitoral manejado pelo Sr. JOSÉ CÍCERO SOARES DE ALMEIDA e sua coligação partidária contra sentença do Juízo da 2ª Zona Eleitoral – Maceió - AL, que julgou improcedente a representação, por não vislumbrar invasão do candidato majoritário no horário destinado aos candidatos proporcionais.

Inicialmente, verifico que o recurso é cabível, a parte é legítima e tem interesse na reforma da sentença. Contudo, há um fato impeditivo ao seu conhecimento, qual seja, foi manejado fora do prazo legal de vinte e quatro horas, a teor do que estabelece o art. 96, § 8º, da Lei nº 9.504/97, *verbis*:

§ 8º Quando cabível recurso contra a decisão, este deverá ser apresentado no prazo de vinte e quatro horas da publicação da decisão em cartório ou sessão, assegurado ao recorrido o oferecimento de contra-razões, em igual prazo, a contar da notificação.¹

Da análise dos autos, verifico que a decisão objurgada foi publicada em cartório no dia **10/09/2008, às 17:00 horas**, (fls. 25-v), e o recorrente protocolizou o recurso eleitoral inominado no dia **11/09/2008, às 17:30 horas**, consoante se vê no carimbo às fls. 26.

Desta forma, extrapolada as vinte e quatro horas para a interposição do apelo, **DELE NÃO CONHEÇO**.

É como voto.


ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS
Juíza Relatora

¹ - A Resolução TSE nº 22.624, de 13 de dezembro de 2007, que dispõe sobre representações, reclamações e pedidos de resposta previstos na Lei nº 9.504/97, estabelece em seu art. 19 – A decisão estará sujeita a recurso para o Tribunal Regional Eleitoral, no prazo de 24 horas, assegurando o oferecimento de contra-razões, em igual prazo, a contar da intimação em cartório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

EXTRATO DA ATA
(90ª Sessão Ordinária de 2008)

Processo n.º 623, Classe 30.

Recorrente: José Cícero Soares de Almeida

Recorrente: Coligação Partidária Por Amor a Maceió

Advogado: Marcelo Henrique Brabo Magalhães e outros

Recorrido: Coligação Partidária Por uma Maceió Mais Humana

Advogado: Narciso Fernandes Barbosa e outros

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, não conheceu do recurso eleitoral. (Acórdão n.º 5.769, de 22/09/2008).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Drs. ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS e FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR, bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral, Dra. NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY. Ausentou-se momentaneamente da Sessão o Exmo. Sr. Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, em face de seu impedimento.

SESSÃO DE 22.09.2008

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão n.º 5.769, de 22/09/2008, foi conferido e publicado na 90ª sessão, realizada em 22/09/2008, Eu, M. Almeida, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 23/09/2008, que vai assinada pela Coordenadora de Sessões.



Coordenadora de Sessões